



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – RJ.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.  
Sr. Ronaldo Ramos De Mello - Secretário de Obras.  
Sra. Pregoeira Simoni de Sá Ferreira

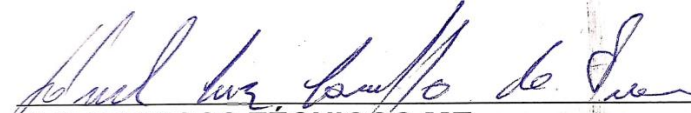
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 69/22 - PROCESSO Nº: 52.419/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS (ARQUITETURA, ESTRUTURAS, URBANISMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS, TELEMÁTICA, GÁS, DRENAGEM, GEOTECNIA, SPDA E COMBATE A INCÊNDIO) E RESPECTIVOS CADERNOS DE ENCARGOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA BIM, PARA O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), conforme demanda a ser definida e de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos (Anexo II), parte integrante deste Edital.**

A **S. L. C. SERVIÇOS TÉCNICOS – ME (SERTEC)**, que mantém registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. **19.824.022/0001-02<sup>1</sup>**, com sua sede situada à Rua Nova Aurora, nº. 146 (casa 02), Parque Ceasa, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 28.090-000<sup>2</sup> - e-mail: [serteccampos@gmail.com](mailto:serteccampos@gmail.com), sendo este o endereço para futuras notificações/respostas, **JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS** vêm, respeitosamente, na forma do seu Contrato Social, **nos termos dos itens (edital): IX – DOS RECURSOS: Item 6 do edital, combinado com Artigo 109, I, “a”, “b” e § 6º da Lei nº 8.666/93, interpor o presente RECURSO CONTRA A DECISÃO DA ATA DO DIA 27/12/2022 INABILITANDO A EMPRESA SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME**, pelas razões e argumentos e entendimentos diversos dos Conselheiros do TCE-RJ que apresentaremos.

Ante o exposto e, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e do direito de **REPRESENTAÇÃO** junto ao Tribunal de Contas do Estado RJ – TCE-RJ requer a Ilustríssima Pregoeira a Sra. **Simoni de Sá Ferreira que seja deferido o processamento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO**, recebida em seu efeito legal, para apreciação e julgamento, após o cumprimento das formalidades processuais.

Termos em que, pede e espera deferimento pelas razões a seguir expostas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME  
Salvador Luiz Carvalho da Silva  
RG nº 084593706 – IFP-RJ e CPF nº. 768.629.417-04

<sup>1</sup> Doc.j. 01 – Cartão CNPJ (laudas: \_\_\_)

<sup>2</sup> Doc.j. 02 – Contrato Social da impugnante (laudas: \_\_\_)



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

---

## DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO AO VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

---

**O artigo 3º da Lei nº 8.666/93, determina que:**

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes sejam correlatos. (grifamos)*

---

### 1. PRELIMINARMENTE

#### 1.1 DA TEMPESTIVIDADE

---

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada dentro do prazo e levando em consideração que o resultado de julgamento das propostas se deu no dia 27/12/2022 e que no dia 30/12/2022 foi decretado ponto facultativo.

Há de se registrar ainda que a insurreição se encontra amparada pelo Diploma Legal das Licitações, qual seja **Artigo 109, I, “a”, “b” e § 6º da Lei nº 8.666/93**.

#### 1.2 DA LEGITIMIDADE

---

Nos termos art. 109 da Lei de Licitações:

**“art. 109 – Dos atos da Administração decorrente da aplicação desta Lei cabem:**

**.... Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**.... Habilitação ou inabilitação do licitante;**

O insigne jurista **Carlos Ari Sunfeld**, invocando, defende a possibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, interpor recursos de contrarrazão (ões), pois citado dispositivo garante o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

#### 1.3 DO PRAZO PARA RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

---

Como regra, a **contrarrazão (ões) e/ou Recurso Administrativo** contra os atos da Comissão encontra amparo legal no **art. 109 da Lei 8.666/93**. Mas, é obrigação da comissão de licitação e/ou Pregoeira respondê-la, no prazo previsto na lei,



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

---

contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina a Lei n.º 8.666/93.

#### **1.4 DOS AMPAROS LEGAIS DO EDITAL E DA LEI 8.666/93 E SEUS ARTIGOS.**

---

O edital em seu **segundo parágrafo**, traz as legislações no qual o edital é regido, vejamos o texto na íntegra extraído do edital:

“A presente licitação, cujo tipo é o de MENOR PREÇO GLOBAL, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio e **encontra fundamento na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8666/93, Leis Complementares Federais nº 123/06, Decreto Municipal nº 335/06, e Lei Municipal nº 7.596/17**, bem como as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.”

---

Logo **resta cristalino** que em momento algum quem elaborou o **edital sequer registrou a Nova lei de Licitação nº 14.133/2021.**

Estamos fazendo questão de fazer o registro **porque fomos inabilitadas do certame por uma legislação que sequer foi mencionada pelo edital (Nova lei de Licitação nº 14.133/2021).**

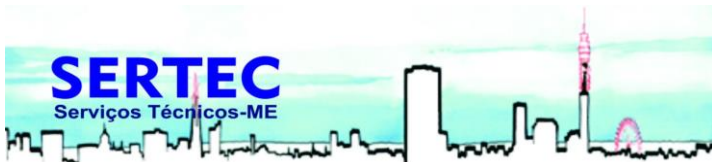
A Douta pregoeira e sua equipe de apoio esqueceram-se de analisar **os diversos atestados averbados que apresentamos** e fez o julgamento da Qualificação Técnica somente em 02 (dois) atestados sem averbação junto ao CAU (CAT não exigida no item 7.2.1.5 do edital).

O item 7.2.1.5 do edital exigiu serviços em BIM que tem o amparo da Nova Lei de Licitação que sequer foi mencionado no edital, contrariando o princípio da competitividade.

O edital por sua vez exigiu comprovação em SERVIÇOS executados em BIM em seu título do objeto licitado, deixando claro que a exigência foi uma forma de diminuir o número de participantes e criando um suposto vício.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, **Lei nº 14.133/2021** previu expressamente que será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (**Building Information Modelling – BIM**), ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para obras e serviços de engenharia e arquitetura.

Conforme consta no **artigo 19 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem BIM.



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

---

**A previsão na Nova Lei possui o seguinte texto:**

**Art. 19.** Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: (...).

**§ 3º** Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

A empresa L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP apresentou 01 (um) único atestado “DUVIDOSO” que não atendeu a exigência dos itens: 7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” **no qual faltaram as seguintes informações:**

- |  |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. Carimbo do CNPJ;</li><li>2. Telefone da empresa privada que o emitiu;</li></ol> |
|--|

E não temos dúvidas de que caso seja preciso iremos **REPRESENTAR** junto ao **Tribunal de Contas dos Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ** e os **CONSELHEIROS** desta Cortes de Contas não de entender que houve critérios distintos para julgar nossa empresa que apresentou o menor preço para os serviços do objeto licitado.

## **1.5 DOS FATOS OCORRIDOS DURANTE O CERTAME PARA INABILITAR A SLC SERVIÇOS TÉCNICOS.**

---

A Douta equipe de pregão **nos inabilitou alegando que** não atendemos o art. 9º da Lei nº. 10.520/2022 c/c art. 30, § 1º da Lei nº. 8.666/1993 c/c art. 11 da Resolução nº 93, de 07/11/2014 do CAU/BR, ou seja, dois atestados apresentados pela empresa não estavam acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico.

Acontece que o ao digitar o texto na ata do dia 27/12/2022 a Pregoeira tenta induzir que a nossa empresa só apresentou 02 (dois) atestado. **O que não é a verdade.**

**Apresentamos diversos atestados averbados e com as respectivas Certidões de Acervo Técnico e que contempla também diversas disciplinas relacionadas no texto do título do objeto licitado, e grande parte dos atestados são de órgão públicos.**

Logo nossa inabilitação foi equivocadamente pela Pregoeira e sua equipe, isso porque **apresentamos diversos atestados averbados** ao contrário da licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP que apresentou 01



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

(um) único atestado de muro de arrimo e/ou contenção emitido por uma empresa privada e o pior, não atendeu a **exigência dos itens: 7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a”** por não possuir o CARIMBO DO CNPJ e também não possuir o número do telefone da empresa que o emitiu.

Importante registrar que como **o único atestado apresentado pela empresa L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP não contém O NUMERO DO TELEFONE da empresa que o emitiu conforme a exigência do item: 7.2.1.5 letra “a”**. Logo NÃO COMSEGUIMOS DILIGENCIAR por conta própria haja vista que a Pregoeira e sua equipe de pregão se omitiu de fazer a diligência solicitada por nosso representante durante a sessão pública.

A licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP, **apresentou somente 01 (um) atestado de ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTABILIDADE (OBRAS DE DRENAGEM E CONTENÇÃO) NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTAS DE ALTIORA, SITUADO NA RUA WASHINGTON LUIZ, 821, CENTRO, PETRÓPOLIS-RJ.**

#### 1.6 DA OMISSÃO DO REGISTRO EM ATA SOLICITADO PELO REPRESENTANTE DA SLC SERVIÇOS TÉCNICOS.

O nosso representante na **sessão do dia 27/12/2022** solicitou diligência no atestado da licitante L C DIAS DE OLIVEIRA e a Pregoeira e sua equipe não fez este registro em ata (cópia ata em anexo).

Logo como não a **Pregoeira e sua equipe não fez este registro em ata do PEDIDO DE DILIGÊNCIA** do único atestado apresentado pela licitante L C DIAS DE OLIVEIRA - **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 115135/2022 - Atividade concluída, resolvemos por diligenciar por conta própria e buscar a veracidade do referido atestado e dos serviços contidos no mesmo, vejamos as informações duvidosas que pode vir a colocar o certame em colapso:**

Baixamos a **ART nº 2020220136435** junto ao site do CREA-RJ e para este tópico **demonstraremos as inconsistências e informações** entre **os dados da ART** e as informações do atestado emitido pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DE ALTIORA.**

No campo da **ART – Atividades Técnicas** tem as seguintes descrições de atividades:

4. Atividade técnica	Quantidade	Unidade	Pavimento
49 PROJETO	1,00	un	-
14 CONTENCAO			
22 DRENAGEM			
24 ESTABILIZACAO			
41 EDIFICACAO COMERCIAL			
47 ENCOSTA			

**No campo de Observações tem as seguintes descrições:**

**5. Observações**

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTABILIDADE (OBRAS DE DRENAGEM E CONTENÇÃO) NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTAS DE ALTIORA, SITUADO NA RUA WASHINGTON LUIZ, 821, CENTRO, PETRÓPOLIS, RJ.

## 1.7 DAS NOSSAS DILIGÊNCIAS.

Em nossa diligencia constatamos que os “SUPOSTOS SERVIÇOS” indicados no referido atestado (CAT – Nº 115135/2022) foi para sanar problemas de desmoronamento de encosta ocorrido na **tragédia de 15/02/2022 em Petrópolis.**

O atestado apresentado pela **licitante L C DIAS DE OLIVEIRA, traz algumas inconsistências que precisa ser averiguado por esta Douta equipe de pregão,** vejamos:

- I. As informações contidas nos campos 4 e 5 da referida ART nº 2020220136435 são completamente diferentes dos dados contidos no atestado emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DE ALTIORA.
- II. **Nos campos da referida ART nº 2020220136435 sequer fala de SERVIÇOS em BIM** e no atestado que aparece as descrições em BIM;
- III. A referida **ART nº 2020220136435 foi registrada em 17/06/2022 sem informar que os serviços foram realizados em BIM;**
- IV. **O atestado** emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DE ALTIORA **traz muitos serviços que somados ultrapassam o valor informado na ART nº 2020220136435 – R\$ 16.500,00;**
- V. **O valor informado na CAT e no ATESTADO pelos “SUPOSTOS SERVIÇOS” foi de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)** infinitamente inferior a quantidade de serviços relacionados no atestado emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DE ALTIORA;
- VI. O atestado emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DE ALTIORA e **assinado pela senhora Kathia Toraldo Teixeira NÃO POSSUI** reconhecimento de fimal e só está assinado na ultima folha, contrariando a exigência do edital.
- VII. O atestado emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DE ALTIORA e **assinado pela senhora Kathia Toraldo Teixeira não possui carimbo do CNPJ e nem telefone conforme exigências dos itens: 7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital** e não deveria ser aceito pela Douta Comissão de Pregão.



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

---

Logo não temos dúvida alguma que **o único atestado apresentado pela licitante L C DIAS DE OLIVEIRA** não atende a exigência do edital e muito menos as **exigências dos itens: 7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a”** porque faltou carimbo do CNPJ e faltou o nº do telefone. Logo a licitante precisa ser inabilitada por não atender as **exigência dos itens: 7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a”**.

Como senso de justiça o mais correto será inabilitar a licitante **L C DIAS DE OLIVEIRA** e nos reconduzir ao certame habilitada, isso porque apresentamos diversos atestados comprovando que já executamos diversos serviços para diversos órgãos da Administração Pública e com dados verídicos **e todos os nossos serviços dos atestados foram objetos licitados e executados**.

### **1.8 DO DESCOMPASSO ENTRE O TITULO DO OBJETO LICITADO E O ÚNICO ATESTADO APRESENTADO PELA LICITANTE .**

---

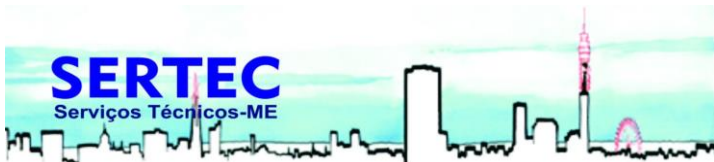
A **L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP** apresentou “atestado” de 01 (um) único serviço e, diga-se de passagem, o atestado é duvidoso ao extremo, isso porque **o objeto licitado menciona 13 serviços distintos, conforme lista abaixo:**

1. SERVIÇOS DE SONDAGENS;
2. LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS;
3. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS ARQUITETURA;
4. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ESTRUTURAS;
5. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE URBANISMO;
6. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
7. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE HIDROSSANITÁRIAS;
8. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE TELEMÁTICA;
9. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE GÁS;
10. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE DRENAGEM;
11. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS GEOTECNIA;
12. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE SPDA E;
13. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE COMBATE A INCÊNDIO;

Logo manter a licitante **L C DIAS DE OLIVEIRA** habilitada no certame com um único atestado que não atende as **exigências dos itens: 7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a”**, temos a certeza que **levará o certame ao colapso**, isso porque faremos subir **REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TCE-RJ** e não temos dúvida alguma que lograremos êxito em nossa REPRESENTAÇÃO.

**Cabe a esta Douta equipe de pregão diligenciar e solicitar a licitante L C DIAS DE OLIVEIRA** cópia da Nota Fiscal no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) com data do início e/ou final dos serviços e o projeto aprovado junto deste municipalidade por se tratar de projeto de empresa privada e em local público;

É prudente **reformular a decisão da ata do dia 27/12/2022** e inabilitar a licitante **L C DIAS DE OLIVEIRA** e nos reconduzir ao certame como habilitada



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

porque atendemos todas as exigências do edital e apresentamos vários atestados que atendem as mais diversas disciplinas que estão relacionadas no título o certame.

**Fizemos uma planilha de custos dos serviços contidos somente na Tabela 01 – Planilha de Serviços conforme apresentamos abaixo:**

**A metodologia que utilizamos para chegar ao valor dos serviços.**

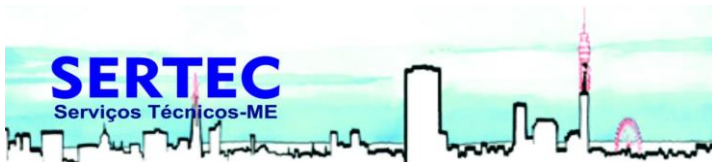
Como na tabela EMOP só tem serviços de mão de obra por mês, fracionamos as quantidades de horas para se chegar as quantidades e chegamos a seguinte planilha equivalentes as quantidades contidas no atestado (**Tabela 01 – Planilha de Serviços**);

05.0	EMOP	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	REF	set/22	R\$ UNIT	TOTAL
5.1	01.050.0714-0	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO JUNIOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	20.349,12	R\$ 20.349,12
5.2	01.050.0713-0	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	0,25	49.264,16	R\$ 12.316,04
5.3	01.050.0717-0	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA CADISTA JUNIOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	5.554,56	R\$ 5.554,56
5.4	05.105.0144-0	MAO-DE-OBRA DE TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	0,25	7.096,32	R\$ 1.774,08
5.5	05.105.0124-0	MAO-DE-OBRA DE ESTAGIÁRIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	1.460,40	R\$ 1.460,40
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 41.454,20</b>

Para nós resta claro que os serviços contidos no atestado emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DE ALTIORA só foram descritos para atender as exigências do edital e **não é compatível com as informações da ART e o valor informado na ART nº 2020220136435**, ou seja: **A soma dos serviços são infinitamente superiores ao valor informado na referida ART (R\$ 16.500,00);**

**Continuamos as nossas diligências e desta vez buscamos informações junto ao PORTAL DA TRANSPARÊNCIA desta municipalidade e conseguimos as seguintes informações abaixo:**

A **licitante L C DIAS DE OLIVEIRA**, detém junto desta municipalidade diversos serviços **distintos e entre os serviços consta consultoria similar ao objeto licitado.**



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

Logo nos causou estranheza o atestado apresentado para comprovar sua capacidade técnica, porque foi emitido por pessoa privada e não atende as exigências dos itens: **7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital.**

Partindo da idéia que a empresa L C DIAS DE OLIVEIRA já possui diversos serviços junto desta municipalidade de objetos similares ao licitado, **porém sem ser executado pela Plataforma BIM**, para nós aumenta a suspeita e a dúvida por qual motivo teria buscado um atestado privado. **Será que foi só para incluir os serviços BIM?**

#### **Relação dos contratos e/ou processos em andamentos da empresa:**

	Prefeitura Municipal	2179	08/11/2022	L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELLI	Estudo Morro da Oficina - Processo: 53266/2022	R\$1.000,00
	Prefeitura Municipal	1922	27/09/2022	L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELLI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, EM APOIO AO DPCPPP/SOB, PARA ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS EM R...	R\$94.032,82
	Prefeitura Municipal	1530	02/08/2022	L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELLI	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, GEOTECNIA, URBANISMO E DE MELHORIAS HABITACIONAIS/REASSENTAMENTO POPULACIONAL PARA O MORRO DOS ANJOS - CAXAMBU ...	R\$73.650,23
	Prefeitura Municipal	402	14/03/2022	L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELLI	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA E SUPERVISÃO DE OBRAS EM APOIO AO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE OBRAS, HAB...	R\$253.454,02
	Prefeitura Municipal	222	04/02/2022	L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELLI	EXECUÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO DO TC Nº 0352.919-35/2011/MDR/CAIXA - PAC - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PLANOS E PROJETOS DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA NA REGIÃO ALTO ...	R\$546.518,37
	Prefeitura Municipal	57	01/01/2022	L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELLI	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDA DE ROCHAS EM ÁREA URBANA ABRANGENDO ESPECIFICAMENTE O BAIRRO DO ALCOBACINHA, SITU...	R\$72.116,19
	Prefeitura Municipal	72	01/01/2022	L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELLI	EXECUÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE NA COMUNIDADE DO CONTORNO - PROCESSO 66535/2019	R\$32.500,00

**Não estamos aqui colocando dúvidas nos processos e/ou contratos que a licitante L C DIAS DE OLIVEIRA tem com esta municipalidade.**

Mas ficamos surpresos foi com o **ATESTADO emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DE ALTIORA**, assinado pela senhora Kathia Toraldo Teixeira, documento de identidade - 042853796 - IFPRJ no cargo de Síndica, porém sem CARIMBO DO CNPJ E TELEFONO DE CONTATO exigido nos itens: **7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital.**

Logo cabe a esta Douta equipe de Pregão inabilitar a empresa L C DIAS DE OLIVEIRA por ter apresentado um atestado que não atende as exigências do



**SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ**

---

edital e como senso de justiça o correto é nos reconduzir ao certame como a empresa vencedora do certame por termos apresentados diversos atestados averbados e verídicos e ter apresentado o menor preços para os serviços – **R\$ 2.770.815,39 (Dois milhões setecentos e setenta mil oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos).**

Respeitosamente discordamos dos critérios adotados para nossa inabilitação, isso porque já participamos de outros certames junto desta municipalidade e apresentamos atestado emitido por esta municipalidade de serviços executados e verdadeiros.

Para nossa empresa está claro que a **licitante L C DIAS DE OLIVEIRA** não atendeu todas as exigências do atestado e discordamos da habilitação da referida licitante e caso seja mantida a habilitação da licitante, faremos subir REPRESENTAÇÃO junto ao TCE-RJ de modo que o edital seja cumprido principalmente quanto as exigências dos itens: **7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital** na qual o atestado da licitante **L C DIAS DE OLIVEIRA** difere da referida exigência e por isso deve ser INABILITADA e deverá ser reformada a decisão da ata do dia 27/12/2022 e tornar a **SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME habilitada por cumprir todas as exigências do edital com a apresentação de diversos atestado averbados em anexo.**

A Douta CPL nos inabilitando acaba por diminuir o número de participante do certame infringindo a regra da escolha da proposta mais vantajosa.

#### **1.9 DA ILEGALIDADE DA NOSSA INABILITAÇÃO.**

---

A nossa inabilitação não pode prosperar porque o edital não previu em seu preambulo a Nova lei de Licitação nº 14.133/2021 para utilizar a exigência de serviços em BIM.

#### **1.10 DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

---

O edital é um instrumento tão importante em uma licitação que, na Lei Geral 8.666 de 1993, sua primeira aparição é precedida pela definição: **todas as informações sobre a licitação.**

O edital é o documento que traz todos os critérios para o julgamento de uma licitação e suas outras informações, de forma integral e completa. Nada pode faltar neste texto, pois ele ditará as regras dos cadastros, da disputa e do acerto do contrato. Além de claro, definir os bens ou serviços que pretende contratar.

Este documento marca também a fase externa da licitação. O edital sempre é elaborado e confeccionado durante a sua fase interna, a preparatória. Este momento preparatório é essencial para o restante do processo e para a execução do contrato. Por sua importância ele deve ser executado com muita responsabilidade pelos órgãos contratantes.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).



**SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ**

---

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. **Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.**

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Logo a Douta equipe de pregão **deverá inabilitar a licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP, por não apresentar o atestado nos moldes exigido nos itens: 7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital** e conseqüentemente **reconduzir a SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME ao certame por ter cumprido o edital em sua totalidade e ter apresentado o menor preço para os serviços no valor de R\$ 2.770.815,39 (Dois milhões setecentos e setenta mil oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos).**

**Manter nossa empresa inabilitada fere de morte o entendimento de que tal atitude RESTRINGE O CARATER COMPETITIVO DO CERTAME E DIMINUI O MAIOR NÚMERO DE PARTICIPANTES do certame, podendo correr o risco da Administração contratar pelo maior preço de mercado contrariando o Art. 3º da Lei 8.666/93 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

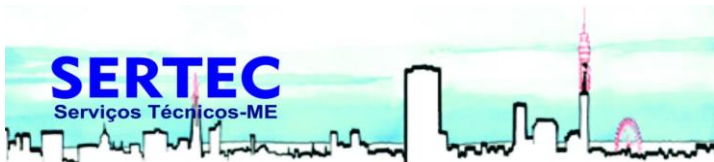
**Não temos dúvidas que manter a SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME inabilitada poderá levar o certame ao colapso, isso porque faremos subir REPRESENTAÇÃO ao TCE-RJ.**

Não temos dúvida que a Douta Equipe de Pregão irá reformar a decisão da ata do dia 27/12/2022 e tornará a empresa **SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME** habilitada a prosseguir no certame e será declarada a vencedora do certame por ter cumprido todas as exigências e ter apresentado o menor preços - **R\$ 2.770.815,39 (Dois milhões setecentos e setenta mil oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos).**

## **1.11 DAS CONSIDERAÇÕES E DOS AMPAROS LEGAIS DA LEI 8.666/93**

---

**Considerando, que a redação da ATA do dia 27/12/2022 não registrou que apresentamos vários atestados além dos 02 (dois) que a Pregoeiro fez crer em sua redação que se limitou a somente induzer que teríamos apresentado somente 02 (dois);**



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

---

Considerando, **que não foi registrada na ata a solicitação do nosso representante no que diz respeito ao pedido diligências** no único atestado apresentado pela licitante **L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP**;

**Considerando**, que o edital não previu julgamento com base na Nova de lei de licitação a Lei 14.133/2021.

**Considerando**, que o edital não exigiu atestado averbado junto ao CREA e/ou CAU com apresentação da CAT.

**Considerando**, a nossa inabilitação ocorreu com critérios próprios utilizados pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

**Considerando**, apresentamos 02 atestados conforme exigências dos itens: **7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital.**

**Considerando**, que o único atestado apresentado pela licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP, **não atende as exigências dos itens: 7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital.**

**Considerando**, que os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado (**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DE ALTIORA**) deveria cumprir as exigências dos itens: **7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital e constar: .CARIMBO DO CNPJ E TELEFONE DE CONTATO da mesmo e não possui essas informações;**

**Considerando**, que a licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP, já possui diversos contratos com esta municipalidade e não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica;

**Considerando**, que a planilha de preços e valores estimados tiveram seus preços unitários alterados a critério desta administração sem informar os motivos conforme impugnação da empresa GIGAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP;

**Considerando**, que o único atestado apresentado pela licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP, possui 01 (um) único item relacionado no título do objeto licitado;



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

---

**Considerando**, que apresentamos o menor preço para a contratação - R\$ 2.770.815,39 (Dois milhões setecentos e setenta mil oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos).

**Considerando**, que não houve a diligência que nosso representante solicitou durante a sessão pública do dia 27/12/2022 no único atestado apresentado pela licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP;

**Considerando**, que o corpo técnico do TCE-RJ na pessoa do (as) Conselheiro (ss) não de aprovar o nosso pedido de diligências e há de confirmar que o atestado apresentado pela licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP não atende as **exigências dos itens: 7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital.**

#### **1.12 DAS CONCLUSÕES E PEDIDOS:**

---

Neste diapasão, cabe a Douta e Competente PREGOEIRA na pessoa da senhora **Simoni de Sá Ferreira e sua equipe de apoio** diligenciar junto ao setor de Protocolo desta municipalidade e verificar quando foi apresentado e protocolado o processo de aprovação do referido projeto que contempla os serviços do referido atestado apresentado para cumprir as exigências dos itens **7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital.**

Na verdade a discussão sobre tais cláusulas e condições que diminuem a possibilidade da efetivação da **contratação mais vantajosa a Administração Pública não é assunto desconhecido por nossa doutrina, Cortes de Contas, Órgão Públicos e Cortes de Justiça.**

Entendemos que **reformular a decisão da ata do dia 27/12/2022 é possível e possui amparo legal da Lei 8.666/93**, principalmente porque a licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI não comprovou ter **EXECUTADOS SERVIÇOS conforme exigido nos itens: 7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital.**

E por assim se afirmar e estando fartamente demonstrado **EM NOSSA DISSERTAÇÃO**, frente ao entendimento legal, jurisprudencial e doutrinário, sobre pena de comprometimento da procedibilidade do certame.

Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer à **SERTEC SERVIÇOS TÉCNICOS - ME** que a Douta Comissão de Licitação/DELCA receba e conheça o presente instrumento, para que proceda



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

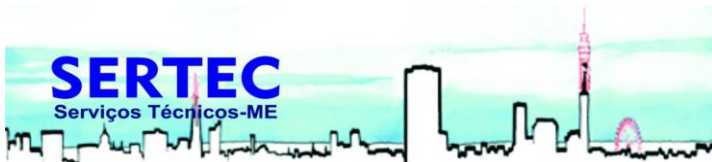
---

com a análise de pertinência dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgá-la **TOTALMENTE PROCEDENTE, DEFERINDO A REFORMA DA DECISÃO DA ATA DO DIA 27/12/2022 e inabilite a licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUCAO E ARQUITETURA EIRELI por descumprir as exigências dos itens: 7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital** e habilite a **SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME por restar comprovado que seus diversos atestados atenderam as condições do edital e seus anexos.**

### 1.13 DOS PEDIDOS

---

- **Que aceite a nosso RECURSO**, e reforme a decisão da ata do dia 27/12/2022 com os critérios da Lei 8.666/93;
- **Que solicite a cópia da nota fiscal emitida para comprovar o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, recebido pelos projetos que estão relacionados no referido atestado;
- **Que solicite comprovação** da empresa L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUCAO E ARQUITETURA EIRELI de modo a comprovar **que os serviços foram elaborados em BIM;**
- **Que solicite a empresa L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUCAO E ARQUITETURA EIRELI cópia do projeto** (objeto do atestado apresentado pela licitante) **aprovado pela Prefeitura de Petrópolis elaborado e aprovado em BIM com a comprovação do Protocolo do mesmo junto ao Protocolo geral do Município;**
- **Que justifique os critérios adotados** e as comprovações da Lei de Licitações 8.666/93 para aceitar o atestado da licitante mesmo não atendendo os critérios exigidos nos itens: **7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital (SEM CARIMBO DO CNPJ e sem TELEFONE DE CONTATO);**
- **Que reforme a decisão da ata do dia 27/12/2022** e torne a SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME habilitada e a declare vencedora do certame com menor valor ofertado de **R\$ 2.770.815,39 (Dois milhões setecentos e setenta mil oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos);**
- Que **sejam intimadas as demais licitantes** para que tome ciência do nosso recurso administrativo;
- Que **publique** e informe a decisão da reforma da ata do dia 27/12/2022;



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

**E uma vez sopesada as considerações acima, e sabendo que a DOUTA CPL há de REFORMAR A DECISÃO DA ATA DO DIA 27/12/2022, reconduzindo a SERTEC SERVIÇOS TÉCNICOS ME ao certame habilitada e vencedora do certame com o menor valor ofertado de R\$ 2.770.815,39 (Dois milhões setecentos e setenta mil oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos) e inabilitando a L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUCAO E ARQUITETURA EIRELI por deixar de cumprir os itens: 7.1.1.5 e 7.2.1.5 letra “a” do edital do edital.**

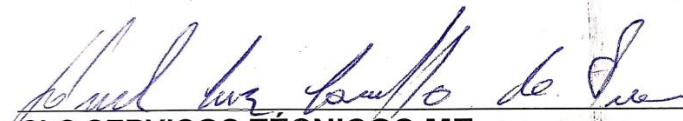
É o que espera por ser medida de inteira justiça e pertinência específica aos mais consagrados princípios licitatórios.

Respeitosamente informamos que faremos REPRESENTAÇÃO formal junto ao TCE-RJ como forme de inconformismo e com os amparos que a lei nos possibilita.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

**Campos dos Goytacazes, 31 de dezembro de 2022.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME**  
**Salvador Luiz Carvalho da Silva**  
**RG nº 084593706 – IFP-RJ e CPF nº. 768.629.417-04**

---

**Em anexo:**

- Ofício de RECURSO;
- Cópia da ATA do dia 27/12/2022;
- Cópia do Atestado da licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUCAO E ARQUITETURA EIRELI;